



ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 212

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 0431/2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E  
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, e estabelece outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 8 de novembro de 2019.

  
**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado

Lido no expediente	
106º	Sessão de 13/11/19
Às Comissões de:	
(5)	Justiça
(11)	Finanças
( )	
( )	
	Secretário



**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO



**EM SEF Nº 240/2019**

Florianópolis/SC, 29 de outubro de 2019.

Senhor Governador,

A presente Exposição de Motivos trata da renegociação da operação de crédito contraída com o Bank of America (BOFA), no âmbito do contrato firmado em 27 de dezembro de 2012, autorizado pela Lei nº 15.881, de 10 de agosto de 2012, e pela Resolução do Senado Federal nº 64, de 2012. Esta operação de crédito foi contratada com o objetivo de renegociar (quitar) o saldo da conta resíduo do contrato 12/08/STN/COAFI (Lei Federal nº 9.496/97), cujo credor é a União, através do Ministério da Economia.

A dívida assumida em 2012 com o Bank of America, será renegociada com a contratação de operação de crédito externo a ser assumida junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), pelo valor equivalente de até US\$ 344.705.778,62 (trezentos e quarenta e quatro milhões, setecentos e cinco mil, setecentos e setenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e dois centavos), na modalidade Development Policy Loan (DPL), em apoio ao plano para refinanciamento de dívida para ajuste fiscal e agricultura sustentável no Estado de Santa Catarina. A nova dívida terá prazo de amortização de 24 parcelas semestrais e contará também com a garantia da União, pois esta garantia será transferida do contrato anterior para o novo.

Os recursos obtidos com a mencionada operação serão utilizados, exclusivamente, na liquidação total da dívida externa do Estado com o Bank of America, incluindo todos os custos para realização da operação, seja junto à captação com o BIRD como a quitação junto ao Bank of América.

O custo e as condições econômicas e financeiras da operação de crédito com BIRD apresentam-se como mais favoráveis àquelas firmadas no contrato entre o Estado e o Bank of America, sendo esta é condição básica para aprovação da carta consulta pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) do Ministério da Economia, que detém prerrogativas para análise desta condição para posteriormente submeter a avaliação pelo Senado Federal, a quem compete autorizar as operações de crédito externas dos órgãos ou entidades do setor público, com garantias da União. Anexo a esta exposição de motivos, consta o comparativo da operação encaminhado para a COFIEX dentro da carta consulta.

Além disso, é importante frisar que além das condições mais favoráveis na troca de operações de crédito, esta operação tem o objetivo de adequar o fluxo financeiro de desembolso obrigatório do Estado para os próximos anos, sendo uma das medidas de ajuste fiscal e recuperação da capacidade de investimento do Poder Executivo Estadual.



Logo, esclarece-se que os empréstimos do tipo DPL, são ofertados pelo Banco, visando políticas de desenvolvimento que permitam ao Ente manter a sustentabilidade de sua gestão fiscal. Além disso o banco, neste tipo de empréstimo, elege uma ou mais políticas públicas para acompanhamento e apoio as áreas envolvidas.

As tratativas junto ao BIRD para renegociação do contrato com o Bank of América iniciaram em 2017, e o Banco dentro da sua linha DPL elegeu a área de agricultura, onde irá apoiar e acompanhar as ações que o Estado vem desenvolvendo e outras que se pretende implantar na busca da competitividade econômica do setor. O acompanhamento pelo BIRD se dá no desenvolvimento de políticas públicas na área escolhida, com base no acompanhamento de indicadores pré-fixados quando da contratação da captação de recursos, não tendo direta relação de desembolso dos recursos captados para atendimento da política pública.

Importante destacar que o agente financeiro de operacionalização da operação de crédito será o Banco do Brasil, que possui contrato vigente com o Estado para administração de suas transações financeiras.

Assim, resumidamente, o projeto de lei autoriza a operação de crédito com o BIRD, que visa a:

- ✓ quitação do contrato com o Bank Of America em condições financeiras mais favoráveis;
- ✓ melhorar o perfil da dívida que encontra concentração de desembolsos até 2022;

Em que pese à importância da renegociação para alívio do fluxo de caixa do Estado, diante da crise enfrentada pelos governos subnacionais, há que se considerar que o Estado precisará continuar adotando medidas de contenção de despesas, em conformidade ao objetivo principal do DPL, que visa a sustentabilidade fiscal do Estado permitindo melhoria na avaliação da sua capacidade de pagamento por parte da Secretaria do Tesouro Nacional, saindo da atual nota C para a nota B até o exercício de 2022.

São essas, Senhor Governador, as breves razões que me levam a submeter a Vossa Excelência o projeto de lei em anexo, à luz dos benefícios que o Estado já vem obtendo e os que seguramente a medida trará à Administração Pública Estadual.

Respeitosamente,

**PAULO ELI**  
Secretário de Estado da Fazenda



## ESTADO DE SANTA CATARINA



PROJETO DE LEI Nº PL./0431.9/2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, e estabelece outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, até o montante de US\$ 344.705.778,62 (trezentos e quarenta e quatro milhões, setecentos e cinco mil, setecentos e setenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e dois centavos), na modalidade *Development Policy Loan* (DPL), em apoio ao programa de refinanciamento de dívida para ajuste fiscal e agricultura sustentável no Estado.

§ 1º Os recursos obtidos com a operação de que trata o *caput* deste artigo deverão, obrigatoriamente, ser aplicados na liquidação total da dívida externa do Estado contraída com o Bank of America, por meio do contrato firmado em 27 de dezembro de 2012, autorizado pela Lei nº 15.881, de 10 de agosto de 2012, e pela Resolução nº 64, de 19 de dezembro de 2012, do Senado Federal.

§ 2º O custo e as condições econômicas e financeiras da operação de crédito de que trata o *caput* deste artigo deverão ser mais favoráveis do que o custo e as condições econômicas e financeiras firmados no contrato entre o Estado e o Bank of America.

§ 3º A destinação dos recursos da operação de crédito de que trata o *caput* deste artigo será estabelecida na lei orçamentária anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por liquidação total da dívida o pagamento do principal, dos juros e dos encargos do contrato firmado com o Bank of America, incluindo o pagamento dos encargos para desconto antecipado e dos encargos cobrados pelo BIRD para realização da operação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição da República, bem como outras garantias legalmente admitidas.



## ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento do Estado ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, do art. 42 e do inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O Orçamento do Estado consignará anualmente os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, dos juros e dos demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

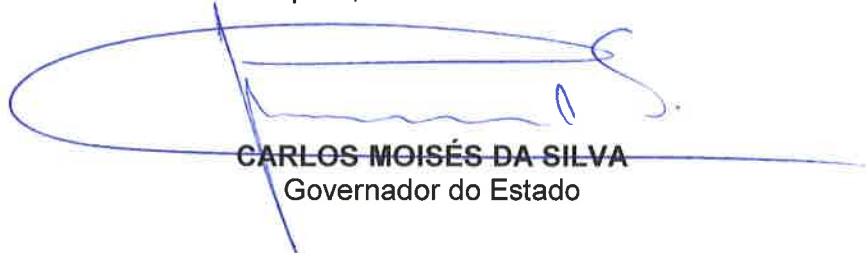
Art. 6º Fica o Governador do Estado autorizado a abrir créditos adicionais destinados ao pagamento de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 7º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 115 da Constituição do Estado, o Anexo Único desta Lei apresenta a projeção dos valores a serem considerados nos orçamentos anuais durante o prazo para liquidação da operação de crédito, os quais estarão sujeitos às alterações das taxas de juros, às atualizações monetárias e a outros ajustes previstos contratualmente.

Parágrafo único. Os valores constantes do Anexo Único desta Lei serão convertidos para real pela cotação do dólar dos Estados Unidos da América das datas dos efetivos ingressos ou dos desembolsos dos recursos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,



**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado



ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO  
(ART. 115, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO)

Em US\$ 1,00

ANO	RECEBIMENTOS	AMORTIZAÇÃO	JUROS E ENCARGOS	TOTAL DE REEMBOLSOS
2020	344.705.778,62	14.362.740,78	5.354.078,67	19.716.819,45
2021	-	28.725.481,56	10.349.226,70	39.074.708,26
2022	-	28.725.481,56	9.324.778,84	38.050.260,40
2023	-	28.725.481,55	8.414.989,38	37.140.470,93
2024	-	28.725.481,55	7.526.386,79	36.251.868,34
2025	-	28.725.481,55	6.595.410,46	35.320.892,01
2026	-	28.725.481,55	5.685.621,00	34.411.102,55
2027	-	28.725.481,55	4.775.831,53	33.501.313,08
2028	-	28.725.481,55	3.877.258,65	32.602.740,20
2029	-	28.725.481,55	2.956.252,60	31.681.734,15
2030	-	28.725.481,55	2.046.463,15	30.771.944,70
2031	-	28.725.481,55	1.136.673,69	29.862.155,24
2032	-	14.362.740,77	228.100,51	14.590.841,28
TOTAL	344.705.778,62	344.705.778,62	68.271.071,97	412.976.850,59